



Número: **0000736-79.2018.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **10/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 12.487,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA (AUTOR)		EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35321 069	10/09/2018 11:24	Petição Inicial	Petição Inicial
35321 357	10/09/2018 11:24	Seguro Dpvat	Outros (Documento)
35321 373	10/09/2018 11:24	BOLETIM DE OCORRENCIA (4)	Outros (Documento)
35321 381	10/09/2018 11:24	BOLETIM DE OCORRENCIA (3)	Outros (Documento)
35321 393	10/09/2018 11:24	BOLETIM DE OCORRENCIA (2)	Outros (Documento)
35321 409	10/09/2018 11:24	BOLETIM DE OCORRENCIA (1)	Outros (Documento)
35321 417	10/09/2018 11:24	DOC MEDICO (2)	Outros (Documento)
35321 422	10/09/2018 11:24	DOC MEDICO (1)	Outros (Documento)
35321 435	10/09/2018 11:24	FICHA DE ATENDIMENTO (3)	Outros (Documento)
35321 440	10/09/2018 11:24	FICHA DE ATENDIMENTO (2)	Outros (Documento)
35321 456	10/09/2018 11:24	FICHA DE ATENDIMENTO (1)	Outros (Documento)
35321 469	10/09/2018 11:24	PROCURAÇÃO134	Outros (Documento)
35321 497	10/09/2018 11:24	IDENTIDADE	Outros (Documento)
35321 500	10/09/2018 11:24	RESIDENCIA	Outros (Documento)
35321 511	10/09/2018 11:24	INICIAL	Outros (Documento)
35346 896	10/09/2018 16:59	Despacho	Despacho

Segue anexo.





Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Início do conteúdo

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180023578 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA EDUARDO BERNARDO DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE

INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO EDUARDO BERNARDO DE SOUSA

CPF/CNPJ: 09846163495

Posição em 10-09-2018 10:48:21

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/08/2018	R\$ 1.012,50	R\$ 0,00	R\$ 1.012,50



19/06/2018 11:45



Complemento / Observação

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAUBA -
DP46ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0136001109

Assinatura da(s) pessoa(s) presente na(s) unidade policial

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 19/06/2018 às
16:04

Complementa o BO Número: 18E0136000009

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia 6/12/2017 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1 - Bairro: CENTRO -**
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: **PROXIMO AO**
DETRAN
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A PROPRIA VITIMA (AUTOR \ AGENTE)
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EDUARDO BERNARDO DE SOUSA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA DA SOLEDADE BERNARDO DA SILVA Pai: REGINALDO MARCIONILO DE SOUSA
Data de Nascimento: 24/3/1998 Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Residência: **RUA UM Nº 795 LOT ELIZABETE , SÍTIO SANTIAGO -**
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: **MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1 - CEP: 0 -**
Bairro: CENTRO - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL

A PROPRIA VITIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EDUARDO BERNARDO DE**
SOUSA, que estava em posse do(a) Sr(a): **EDUARDO BERNARDO DE SOUSA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGL0451 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Chassi: **9C2KC16B0ER421425**
ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**



Placa: **PGL0451** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Chassi: **9C2MC1680ER421425**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2014** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

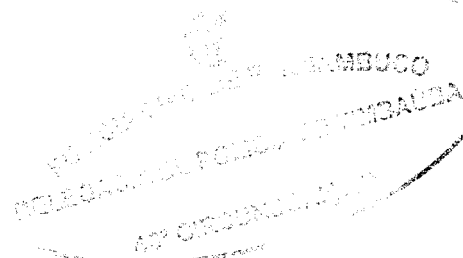
A VITIMA INFORMA QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA EM FRENTE AO DETRAN QUANDO OUTRA MOTO DE PLACA NAO IDENTIFICADA FOI ENTRAR DENTRO DO ESTACIONAMENTO DO DETRAN DE REPENTE ONDE A VITIMA PARA NAO COLIDIR COM A OUTRA MOTO TENTOU DESVIAR E ACABOU DERRAPANDO E VINDO A CAIR NA VIA SENDO SOCORRIDO PARA A UPA DE TIMBAUBA NA QUAL TEVE UM FRATURA NO DEDO DIREITO CONFORME DOCUMENTOS MEDICO EM ANEXO .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Eduardo Bernardo de Sousa

EDUARDO BERNARDO DE SOUSA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ERIVELTON ROdrigues da Silva** - Matrícula: **356227-7**



04/01/2018 10:15





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAUBA -
DP46ªCIRC DINTER1/11ªDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0136000008

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2018** às
10:23

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 6/12/2017 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1 - Bairro: CENTRO -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROXIMO AO
DETRAN**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

A PRÓPRIA VÍTIMA (AUTOR / AGENTE)
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
EDUARDO BERNARDO DE SOUSA



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EDUARDO BERNARDO DE SOUSA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe:
MARIA DA SOLEDADE BERNARDO DA SILVA Pai: REGINALDO MARCIONILO DE SOUSA
Data de Nascimento: 24/3/1990 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: RUA UN Nº 796 LOT ELIZABETE , SÍTIO SANTIAGO -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1 - CEP: 0 -
Bairro: CENTRO - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**A PRÓPRIA VÍTIMA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): EDUARDO BERNARDO DE
SOUSA, que estava em posse do(a) Sr(a): EDUARDO BERNARDO DE SOUSA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

04/01/2018 10:15



Complemento / Observação

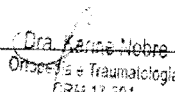
A VITIMA INFORMA QUE ESTAVA CONDUZINDO SUA MOTOCICLETA EM FRENTE AO DETRAN QUANDO OUTRA MOTO DE PLACA NAO IDENTIFICADA FOI ENTRAR DENTRO DO ESTACIONAMENTO DO DETRAN DE REPENTE ONDE A VITIMA PARA NAO COLIDIR COM A OUTRA MOTO TENTOU DESVIAR E ACABOU DERRAPANDO E VINDO A CAIR NA VIA SENDO SOCORRIDO PARA A UPA DE TIMBAUBA POR POPULARES E EM SEGUIDA TRANSFERIDO O HOSPITAL GETULIO VARGAS, EM RECIFE, COM UMA FRATURA NO DEDO DIREITO; CONFORME DOCUMENTOS MEDICO EM ANEXO .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

EDUARDO BERNARDO DE SOUSA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ALEXSANDER DE MOURA** - Matrícula: 272938-5



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco		HOSPITAL Getúlio Vargas		SUMÁRIO DE ALTA	
NOME:		EDUARDO BERNARDO DE SOUZA		02 (DUAS) VIAS	
NOME DA MÃE:		CARTÃO SUS			
CLÍNICA:	ENFERMARIA:	LEITO:	Nº DO REGISTRO:		
ORTOPEDIA	SR	25	1071214		
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	PESO:	ALTURA:	SEXO:	
MOTIVO DA ADMISSÃO/DIAGNÓSTICO INICIAL (CONSTANTE NO LAUDO MÉDICO):					
fratura-luxação exposta 5º QDD					
COMORBIDADE:					
PROCEDIMENTO SOLICITADO / EXAMES REALIZADOS:					
DATA DA INTERNAÇÃO:		DATA DA ALTA:		DIAS DE INTERNAÇÃO:	
06/12/2017		07/12/2017			
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO REALIZADO			CID	CARIMBO/REVISOR/FATURAMENTO	
COD	EQUIPE	NOME DO PROFISSIONAL		MATRÍCULA	
1	CIRURGIÃO	Dra. Claudia Barbosa			
2	1º AUXÍLIO CIRURGICO	DR Caio Siqueira			
3	2º AUXÍLIO CIRURGICO				
4	ANESTESISTA				
5	CLÍNICO				
RESUMO DO CASO (ACHADOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS REALIZADOS)					
Paciente deu entrada em nosso hospital no dia 06/12/17 às 13:25h com história de trauma em 5º QDD após acidente de moto com fratura-luxação exposta 5º QDD. Foi submetido a procedimento cirúrgico no dia 06/12/17 (tratamento cirúrgico de fratura-luxação exposta 5º QDD). No pós operatório evoluiu bem com melhora de ferida operatória.					
MEDICAÇÕES UTILIZADAS E DE ALTA					
ALTA: Prescrevo cefalexina por 10 dias + dipirona					
DIAGNÓSTICO PRINCIPAL					
fratura-luxação exposta 5º QDD					
CONDIÇÕES CLÍNICAS NA ALTA					
BEG, orientado, corado, eupneico, com boa perfusão distal.					
MOTIVO DA ALTA		ÓBITO			
CURADO _____ MELHORADO ☒ TRANSFERÊNCIA _____		IML _____ SVO _____ BO _____			
OUTROS:					
ORIENTAÇÃO QUANTO ACOMPANHAMENTO					
Agendar retorno em 7 dias no ambulatório de Traumatologia					
DATA:					
 Dra. Karine Nobre Ortopedia e Traumatologia CRM 17.301 Médico Responsável					





Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

HOSPITAL

Getúlio Vargas



Paciente: EDUARDO BERNARDO DE SOUSA

Prontuário: 01071214

Data de Nascimento: 24/03/1990

Idade: 27a 9m 12d

Sexo: MASCULINO

RECEITUÁRIO

LAUDO MÉDICO

PACIENTE ADMITIDO NO SERVIÇO NO DIA 06/12/17, COM HISTÓRIA DE TRAUMA EM 5º QDD APÓS ACIDENTE DE MOTO, CURSANDO COM FRATURA-LUXAÇÃO EXPOSTA DE 5º QDD. SUBMETIDO À PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NO DIA 06/12/17. OBTVEU ALTA NO DIA 07/12/17.

ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL. VEM HOJE SEM QUEIXAS DE DORES, FERIDA OPERATÓRIA LIMPA, SECA, SEM SINAIS DE INFECÇÃO EM 5º QDD. APRESENTA EDEMA E LIMITAÇÃO DA ARTICULAÇÃO INTERFALANGEANA PROXIMAL DO 5º QDD, NECESSITANDO DE FISIOTERAPIA MOTORA. ESTÁ DE ALTA DO AMBULATÓRIO A PARTIR DE HOJE, COM ORIENTAÇÕES PARA PROSEGUIR COM A FISIOTERAPIA.

CID 10: S62.6 / S63.1

DEIXO A CARGO DE MÉDICO(A) PERITO QUESTÕES TRABALHISTAS E AFINS.

Daniel B. Nicolletti
MÉDICO
CRM-PE 25.331

Recife, 03 DE JANEIRO DE 2018

DANIEL BRASIL ARAÚJO NICOLLETTI - CRM: Nº.25331

HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV
Av. Gal. San Martin, S/N - Cordeiro - Recife - PE - 50630-060
CNPJ - 10.572.048/0005-51
Fone - (81) 3184-5600



III- Sem riscos de morte – somente será atendido após todos os pacientes classificados como **VERMELHOS** e **AMARELO – CLASSIFICAR COMO VERDE**

- 1- Dor de ouvido moderada/grave ()
- 2- Febre sem outros sinais clínicos ()
- 3- Vômitos e diarreia sem sinais de desidratação ()
- 4- Retorno com período < 24 horas por ausência de melhoras ()
- 5- Abscesso exceto face/retroauricular ()
- 6- Internamento eletivo ()
- 7- Dor Abdominal ()

IV- Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para o atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social) – **CLASSIFICAR COMO AZUL**

- 1- Tosse crônica ou recorrente ()
- 2- Obstrução nasal crônica ou recorrente ()
- 3- Coriza crônica ou recorrente ()
- 4- Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais d 6 horas ()
- 5- Troca de curativos ou retirada de pontos ()
- 6- Constipação intestinal sem outros sintomas ()
- 7- Dor abdominal crônica ()
- 8- Lesões de pele e tecido subcutâneo sem sinais sistêmicos ()

ATENDIMENTO: Vermelho () Amarelo (X) Verde () Azul ()

Encaminhamento: Azul

ENCAMINHADO:

Alavaliacao medica

ASSINATURA E CARIMBO DO ENFERMEIRO

ORIENTOU:

ASSINATURA DA ASSISTENTE SOCIAL



EMERGÊNCIA / CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

NOME: Eduardo Bernardo de Sousa IDADE: 27
DATA: 06/12/17 HORA: 08:26 MUNICÍPIO: Timbaúba
PA: _____ T: _____ FC: _____ SAI: _____ PESO: _____

I - Sinais de emergência atendimento imediato - CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- 1- Anúria () Cianose () Estridor () FC < 50 ou > 140 () FR > 32 por min () PR < 10 ()
- 2- Extremidades frias () Enchimento capilar lentificado () Pulso fraco () Pulso ausente ()
- 3- Sudorese () PAS < 80 mm Hg () PAD > 130 mmHg ()
- 4- Convulsionando no momento () Irresponsivo ou só resposta a dor () Letargia ()
- 5- Queimaduras em mais de 25% da SC ou acometimento de vias aéreas ()
- 6- Intoxicação exógena ()
- 7- Sangramento intenso () Lesão grave ()

II - Sinais de urgência - atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação- CLASSIFICAR COMO AMARELO

- 1- Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 ()
- 2- FC < 50 ou > 140 () PAS < 90 ou > 240 () PAD > 130 sem sintomas ()
- 3- Febre > 39° () Febre com imunodepressão ()
- 4- História de convulsão nas últimas 24h () Impossibilidade de deambulação aguda ()
- 5- Turgor pastoso () Mucosas ressecadas ()
- 6- Queimadura de 2° e 3° áreas não críticas, SCQ < 10 % ()
- 7- Vítiina de abuso sexual ocorrido até 72 horas ()
- 8- Fraturas Anguladas e Luxações com comp. Neuro - Vascular ou Dor intensa ()
- 9- Dor abdominal intensa () Dor torácica Intensa ()
- 10- História até 72 horas de:
Melena () Hematêmese () Enterorragia () Epistax ()

11- Acidente perfuro cortante com material biológico ()

*nega alergia.
nega HAS e DM.*

*Paciente vítima de queda
de moto há 10 minutos
queixa-se de dor no
dedo mindinho da mão
direita.*



FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

DATA: 06/12/17

HORA: 08:22

1 - DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº DO REGISTRO

Nº Prontuário: 53

Nome: EDUARDO BERNARDO DE SOUSA

Cartão SUS: NAO TROVXE

Sexo: M

Data Nasc: 26/03/90

Idade: 27

Nome da Mãe: MARIA DA SOLEDADE BERNARDO DA SILVA

Telefone: ()

Logradouro: NOVA OUEIMADA

Complemento:

Bairro/Localidade: OUEIMADAS

Município: TIMBAUBA

UF: P.E

Rubrica do Colaborador: *[assinatura]*

2 - ANAMNESE:

Paciente relata queda de moto
e trauma em 5º Q D (D)

3 - SSVV:

T

F.C:

PA:

F.R:

Glasgow:

SatO2:

HGT:

4 - EXAMES COMPLEMENTARES: () Laboratório () Radiológico () ECG () Outros

Hipótese Diagnóstica:

Conduta: () Medicação () Observação () Laudo para AIH

Saída: Data/Hora / / às : h. () Alta referido para USB

() Óbito () Outra Unid. Urgência () Especialidade

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA:

08:50
SIF 100
Fractura 1 exp EV
Feto profuso 1 exp EV

Ana Paula Rodrigues de Silva

Téc. de Enfermagem

COREN PE 1139421

Dra. Vanessa F. Caspário

Médica

CRM-PB 10.213 / CREMEPE 24.451





Eduardo Henrique
Advocacia & Consultoria.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EDUARDO BERNARDO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 7.657.944 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.461.634-95, com endereço na Rua Um, nº 745, Loteamento Elizabeth, Bairro Santiago, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000.

OUTORGADOS: **EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, Nº10, Centro, Timbaúba-PE. CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, cíveis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

EDUARDO BERNARDO DE SOUSA, já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 10 De Agosto de 2018.

Eduardo Bernardo de Sousa

Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.







Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 0006443-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
SEBASTIAO BERNARDO DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA UM 745 LOTEAMENTO ELIZABETE

CPF 511 881 934-91

SANTIAGO/TIMBAUBA
TIMBAUBA-PE
55870-000

TIPO DE CONSUMO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO
7015881806
MÊS/ANO
12/2017
DATA DE VENCIMENTO
21/12/2017
DATA PRESTAÇÃO PESSOALIZADA
11/01/2018
TOTAL A PAGAR (R\$)
35,88

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
001142262	UNICA	14/12/2017

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/12/2017	2001488297	5862748

Consumo Atualizado
Acréscimo Bancaria VERMELHA
Contribuição Iluminação Pública
ICMS Subvenção-CDE-NF 001261504-13/10/17
Multa por atraso-NF 001114089-13/11/17
Juros por atraso-NF 001114089-13/11/17

QUANTIDADE	TARIFA (R\$)	VALOR (R\$)
44,0000000	0,83881727	36,91
		2,57
		2,14
		0,28
		0,94
		0,03

35,88

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	POSTERIOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
3138004	CAT	13/11/2017	138000	14022017	114200	114200	114200	114200	114200

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

MÊS/ANO	CONSUMO (KWh)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
DEZ 17	44	36,91	2,57	2,14	0,28	0,94	0,03	35,88	35,88
NOV 17	43	36,14	2,54	2,11	0,27	0,92	0,03	35,11	35,11
OUT 17	45	37,65	2,64	2,21	0,29	0,97	0,03	36,55	36,55
SET 17	54	45,24	3,17	2,66	0,35	1,16	0,04	44,38	44,38
AGO 17	49	40,90	2,94	2,43	0,31	1,05	0,04	40,63	40,63
JUL 17	49	40,90	2,94	2,43	0,31	1,05	0,04	40,63	40,63
JUN 17	51	42,51	3,05	2,54	0,32	1,09	0,04	42,22	42,22
MAY 17	30	25,16	1,67	1,39	0,16	0,54	0,02	25,16	25,16
MAR 17	30	25,16	1,67	1,39	0,16	0,54	0,02	25,16	25,16
FEV 17	30	25,16	1,67	1,39	0,16	0,54	0,02	25,16	25,16
JAN 17	42	35,11	2,54	2,11	0,27	0,92	0,03	35,11	35,11
DEZ 16	46	38,46	2,75	2,24	0,29	0,97	0,03	38,46	38,46

0078 23CD 0C48 C217 4B47 233A 582A 8C18

INFORMAÇÕES DE IMPORTÂNCIA

Notas de débito e crédito de valor e validade. Não é possível cancelar a nota de débito. O cliente deve pagar a nota de débito. A nota de crédito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente. A nota de débito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente. A nota de crédito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente.

ATENÇÃO! CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Verbo Debito Debito Valor Verbo Debito Debito Valor

200806 11/01/18 55,22

Em caso de não pagamento do débito, a fornecedora de energia poderá ser considerada, sem qualquer ônus, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente.

Se o cliente não pagar o débito, a fornecedora de energia poderá ser considerada, sem qualquer ônus, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente.

Se o cliente não pagar o débito, a fornecedora de energia poderá ser considerada, sem qualquer ônus, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente, a ser pago pelo cliente.

Nota de débito e crédito de valor e validade. Não é possível cancelar a nota de débito. O cliente deve pagar a nota de débito. A nota de crédito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente. A nota de débito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente. A nota de crédito é emitida pelo cliente e deve ser paga pelo cliente.

TIPO DE CONSUMO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
RESIDENCIAL	35,88	35,88	35,88	35,88	35,88	35,88	35,88	35,88	35,88

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAÚBA - PE.**

EDUARDO BERNARDO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 7.657.944 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.461.634-95, com endereço na Rua Um, nº 745, Loteamento Elizabeth, Bairro Santiago, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. - PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO - CONVÊNIO
05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que **não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação**, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE**



PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada pericia realizada.**

1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

2. DA SINOPSE FÁTICA

SINISTRO (3180023578): quantia recebida administrativamente, R\$ 1.012,50 (Mil e doze reais e cinquenta centavos).

A vítima informa que no dia 06/12/2017, sofreu acidente de trânsito. Machucado, o requerente foi socorrido até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticado com **FRATURA-LUXAÇÃO EXPOSTA NO 5º QDD**, o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro, sentindo dor e inchaço, estando impossibilitado para realizar suas atividades diárias e laborais.

3. DO MÉRITO



Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o n.º. 09.248.608/0001-04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.



O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

“Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço”.

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a



conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes) está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omissa o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO
CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO
- TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**



PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. **A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera**



administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.
4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- a) Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA,** considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;**
- c) Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015, fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;**
- d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devidamente abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.**



e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;

f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petição;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.487,50 (Doze mil quatrocentos e oitenta e sete e cinquenta centavos).

Nestes termos.

Pede deferimento.

Timbaúba, 10 de Setembro de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

OAB/PE 40.509

